



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 28 de Agosto de 2023

Ano I | Edição nº 644

Página 6 de 7

auferidos durante o prazo de vigência deste instrumento poderão ser utilizados, obrigatoriamente, na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Os efeitos financeiros deste instrumento são retroativos a 1º de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 01/05/2023 a 30/10/2023.

ADITAMENTO: O aditamento tem como fundamento a solicitação da OSC e do Gestor da Parceria, conforme Ofícios nºs 076/2023, de 11 de junho de 2023, 083/2023, de 18 de agosto de 2023 e 104/2023-DAS, de 12 de junho de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3.471, de 23 de setembro de 2022

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do instrumento de origem.

ASSINATURA: 25/08/2023.

Signatários: Antônio Takashi Sasada (Antian) – MUNICÍPIO, Cátia Aparecida da Silva – Gestor da Parceria, Arnaldo Gois Maciel – OSC PARCEIRA.

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 25/08/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 25/08/2023

Autoria do Projeto: Vereador Marcelo Gregório

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 12/98 - Código de Parcelamento do Solo Urbano, tornando obrigatório a instalação de dispositivos de segurança viária em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 12, de 08/12/1998 - Código de Parcelamento do Solo Urbano passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Nova redação do inc. III do art. 5º-K:

“Art. 5º-K

....

III - sistema de iluminação pública, em conformidade com os padrões e especificações contidas em lei municipal pertinente, e sistema de distribuição de energia elétrica;” (NR)

II – Inclusão dos inc. VII e VIII no art. 5º-K:

“Art. 5º-K

....

VII - dispositivos de segurança viária, como sinalização horizontal e vertical de trânsito, faixas de pedestres, lombadas (quebra-molas), faixas elevadas de pedestres, tachões, semáforos, entre outros contemplados na legislação de trânsito, conforme indicação e orientação do órgão municipal competente;

VIII - placas indicativas com o nome das vias públicas.”

III – Revogação do inciso IV do art. 5º-L:

“Art. 5º-L

....

IV - revogado

...”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 28 de Agosto de 2023

Ano I | Edição nº 644

Página 7 de 7

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

